



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

1

Quinta-feira • 17 de Janeiro de 2019 • Ano • Nº 5392

Esta edição encontra-se no site: www.santoantoniodejesus.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus publica:

- **Resposta a Pedidos de Esclarecimentos Pregão Eletrônico 009/2018-
Eugeniano Automóveis Ltda**

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Licitações



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Av. Vereador João Silva, nº 06, 2º Andar, Andaraí, Santo Antônio de Jesus-BA
Telefone: (75) 3632-1320 - E-mail: cplsaj@gmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074/2018

Objeto: *Aquisição de três veículos, 0 Km, para atenderas demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santo Antônio de Jesus, conforme as condições e especificações estabelecidas neste edital e anexos*

REQUERENTE: Eugenio Automóveis Ltda - CNPJ: 20.554.993/0001-50/ José Danillo Arrais de Oliveira

RESPOSTA A PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 19 do Decreto Municipal nº 99, de 26/04/2018, vem responder a pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do Pregão Eletrônico Nº 009/2018, nos seguintes termos.

I - Do Pedido de Esclarecimentos

Através de Mensagem Eletrônica, o Licitante manifestou-se nos seguintes termos:

*From: Danillo Oliveira <danillo.adv@outlook.com>
Date: qui, 10 de jan de 2019 às 18:55
Subject: Dúvida - Edital - Pregão Eletrônico nº 009/2018
To: cplsaj@gmail.com <cplsaj@gmail.com>
Cc: allan.nam@redealagoas.com.br <allan.nam@redealagoas.com.br>*

Prezados,

Boa tarde!

Vimos por meio deste apresentar o seguinte esclarecimento:

Temos um veículo bastante competitivo para competirmos no Pregão Eletrônico em epígrafe, tendo já fornecido diversos modelos para vários órgãos públicos. Ao analisar a especificação, percebemos a largura mínima de 1840mm, todavia o nosso produto possui essa medida em 1785mm, ou seja, uma diferença mínima de 55mm que não impacta de forma nenhuma no desempenho do carro.

Diante do exposto, em análise aos princípios da proporcionalidade/razoabilidade, isonomia, bem como a busca pela maior quantidade de competidores no certame, podemos participar?

*Empresa: EUGENIANO AUTOMÓVEIS LTDA
CNPJ: 20.554.993/0001-50*



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Av. Vereador João Silva, nº 06, 2º Andar, Andaiá, Santo Antônio de Jesus-BA
Telefone: (75) 3632-1320 - E-mail: cplsjaj@gmail.com

Atenciosamente,

José Danillo Arrais de Oliveira

A Sessão Pública para abertura das Propostas de Preços do Pregão em epígrafe está designada para o dia 24/01/2019, HORÁRIO: 14H00MIN (Horário de Brasília) / 13H00MIN (Horário local - Bahia)

O Art. 19 do Decreto Municipal nº 99, de 26/04/2018 fixa que “os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital”.

No caso, a Requerente cumpriu com o prazo.

II – Das Respostas

O Edital do Pregão em epígrafe foi elaborado conforme às especificações da Solicitação de Despesa e Termo de Referência encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, não sendo lícito a Pregoeira modificar seus termos, salvo por ilegalidades, ouvindo-se as áreas técnicas.

A Diretoria da Secretaria Municipal de Saúde, através do Diretor Janilson Félix, informa que os licitantes deverão atender às especificações constantes do Termo de Referência.

No Termo de Referência que instrui o Edital, consta que a aquisição de veículos busca assegurar as demandas relacionadas aos serviços prestados na Secretaria Municipal de Saúde, com recursos da Emenda Parlamentar de nº. 11795.661000/1170-09, cadastrada no Fundo Nacional de Saúde (FNS/MS).

Conforme é sabido, durante a fase de planejamento das licitações a Administração Pública tem o dever de definir adequadamente o objeto de suas contratações de forma precisa, suficiente e clara, estabelecendo objetivamente em edital todas as características e especificações técnicas necessárias que individualizem o bem ou serviço almejado.

Aliás, essa é a determinação constante na Súmula nº 177 do Tribunal de Contas da União:

“A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Av. Vereador João Silva, nº 06, 2º Andar, Andaiá, Santo Antônio de Jesus-BA
Telefone: (75) 3632-1320 - E-mail: cplsjai@gmail.com

publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão."

Nesse desiderato, é importante mencionar que a Administração Pública, por força de disposição constitucional, somente pode estabelecer exigências que sejam imprescindíveis à escorreita execução do objeto contratual, não se admitindo a fixação de critérios imotivados, que frustrem o caráter competitivo do certame ou que não sejam indispensáveis para a satisfação da necessidade a ser atendida com a contratação.

É o que determina o Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, verbis:

"Art. 37.

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Nesse sentido, é que a Lei nº 8.666/93, em seu art. 3º, § 1º, inc. I, veda expressamente a inclusão no edital de cláusulas ou condições que estabeleçam preferências ou distinções em face do domicílio dos licitantes ou comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação, ou de qualquer outra circunstância considerada impertinente ou irrelevante para a escorreita execução do objeto, nos seguintes termos:

"Art. 3º. (...)

§ 1º. É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;"

De acordo com Marçal Justen Filho, "o ato convocatório da licitação deve estabelecer condições que assegurem a seleção da proposta mais vantajosa (...), com observância do princípio da isonomia. É essencial que a licitação seja um procedimento orientado por critérios objetivos, sendo ilícita a adoção de cláusulas ou quaisquer práticas que, de modo parcial ou total, restrinjam, afetem ou dificultem ilegitimamente a competição¹."

¹ FILHO, Marçal Justen. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 16. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. p. 93



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Av. Vereador João Silva, nº 06, 2º Andar, Andaiá, Santo Antônio de Jesus-BA
Telefone: (75) 3632-1320 - E-mail: cpjsaj@gmail.com

Isso não significa, todavia, que a Administração Pública não pode prever exigências necessárias para garantir a melhor contratação possível em face de sua necessidade. O que não se admite é a fixação de cláusulas e condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação por estabelecerem circunstâncias impertinentes ou irrelevantes na especificação do objeto a ser contratado.

Portanto, toda e qualquer exigência editalícia deve guardar estrita pertinência com o objeto da contratação, cabendo à Administração Pública, mediante justificativa técnica adequada e suficiente, demonstrar a essencialidade de tais condições, sob pena de restringir indevidamente o caráter competitivo da licitação.

Assim, porque exorbita as atribuições da Pregoeira a conduta de modificar as especificações dos itens solicitados pelas Unidades Administrativas, respondendo ao questionamento informa que devem os licitantes na esteira do entendimento da Diretoria da Secretaria Municipal de Saúde atender às especificações constantes do Termo de Referência ofertando veículos que sejam compatíveis com aquele veículo descrito pela Administração.

III - Das Conclusões

Em face do quanto previsto no art. 21, § 4º da Lei nº. 8.666/93, considerando que as respostas apresentadas não afetam a formulação das propostas pelos que adquiriram o Edital da Licitação Edital do Pregão Eletrônico Nº 009/2018, decide-se pela manutenção da data da Sessão Pública deste Pregão para o dia 24/01/2019, às 14h00min (Horário de Brasília)/ 13h00min (Horário Local-Bahia).

Esta decisão será publicada na íntegra no Portal de Acesso à Informação do Município no endereço eletrônico www.santoantoniodejesus.ba.io.org.br e no Sistema Licitações-e do Banco do Brasil.

Santo Antônio de Jesus - BA, 17 de janeiro de 2019.


SINTIA NAIARA CARDOSO RIBEIRO DA SILVA
Pregoeira